



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.708, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRONTIDÃO EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELA POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece-se que as farmácias situadas no Município de Marechal Floriano ampliarão seu horário de atendimento de serviço de plantão até as 21 horas, viabilizando, a prestação de cuidados à comunidade em situações de caráter urgente e emergencial.

**Art. 2º** Após às 21 horas, a prestação de serviço de prontidão para assistência em casos de urgência e emergência será delegada à Policlínica municipal, incumbida da dispensação de fármacos e da provisão de cuidados médicos imprescindíveis, garantindo o acesso ininterrupto aos recursos sanitários.

**Art. 3º** Revogam-se quaisquer disposições em contrário, notadamente aquelas que se contra puserem à Lei Municipal nº 1943/2017, mantendo-se as demais disposições, inclusive da menciona da Lei nº 1943/2017 na medida em que não conflitarem com a presente legislação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Abril de 2024.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº. 2.708 / 2024

EM, 05 / 04 / 2024

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 016/2024 – Autor: Poder Executivo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000  
(0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.